

ESTATUTO SOCIAL

LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE:

Artigo 1º - O **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS**, fundado em 03 de Agosto de 2018, com sede e foro nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Candido Portinari, 46 – Vila Xavier – CEP 14.810-255, **inscrita no CNPJ sob nº 31.404.309/0001-70**, é uma ASSOCIAÇÃO de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II – FINS INSTITUCIONAIS:

Artigo 2º - O **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS** tem por finalidades precípua:

- a) Promover o fortalecimento de vínculos e a convivência por meio da promoção da infância, da adolescência e da juventude;
- b) Promover a prestação de serviços assistenciais de proteção básica a crianças e adolescentes, objetivando a orientação e prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com a interação dos pais e familiares.

Artigo 3º - O **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS** terá um Regimento Interno, a ser elaborado pela sua diretoria, que após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS** é constituído por um número ilimitado de associados, desde que maiores e juridicamente capazes, cujas admissões deverão ocorrer de forma expressa.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- a) Discutir qualquer assunto submetido a Assembleia Geral;
- b) Recorrer para a Assembleia Geral, dos Atos da Diretoria, contrários ao Estatuto ou lesivos a Entidade;
- c) Apresentar sugestões a Diretoria, por escrito, de medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar resolução que fira os objetivos da mesma;
- d) Convocar com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, formando número legal, a Assembleia Geral Extraordinária, se a Diretoria não o fizer a requerimento dos mesmos;
- e) Votar e ser votado para cargos eletivos desde que estejam inscritos no quadro associativo há mais de 12 (doze) meses.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente e na integra as disposições deste Estatuto;
- b) Cumprir fielmente e na integra as disposições regimentais;
- c) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- d) Pagar pontualmente o valor da contribuição com a qual se comprometeu ao preencher a ficha de inscrição ao ingressar como associado;
- e) Desempenhar com a máxima dedicação as funções para que forem designados;
- f) Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- g) O descumprimento de qualquer um dos itens deste artigo, estará sujeito á exclusão do quadro associativo, cabendo ao associado, o pleno direito de justificativa, defesa e recurso.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 7º - Os meios e recursos para atender os objetivos do **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS**, serão obtidos através de:

- a) Contribuições e mensalidades dos associados;
- b) Subvenções públicas;
- c) Doações de pessoas físicas, jurídicas ou instituições públicas;
- d) Promoção de eventos beneficentes.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS** é administrado por 03 (três) poderes:

- a) **Assembleia Geral;**
- b) **Diretoria Executiva;**
- c) **Conselho Fiscal.**

13460
045847
OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
ARARAUJARA - SC
02
F
DMS

CAPÍTULO VI – DOS PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 9º - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões dentro das disposições Estatutárias vigentes, podendo nela tomar parte todos os associados no gozo dos seus direitos, desde que estejam quites com suas obrigações.

Artigo 10º - A Assembleia Geral poderá ser **Ordinária** ou **Extraordinária**;

Artigo 11º - A Assembleia Geral quer ordinária ou extraordinária, será convocada a pedido da Diretoria Executiva ou na forma do disposto no Artigo 5º, inciso "d", sempre por editais fixados no quadro de avisos na sede da Entidade e dos seus departamentos (quantos houverem), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, no mês de Janeiro, no fim de cada biênio administrativo, com as seguintes finalidades:

- a) Proceder a leitura e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento financeiro da Diretoria;
- b) Decidir sobre outros assuntos de interesse da entidade, constante da pauta da ordem do dia.

Artigo 13º - Não comparecendo número legal de associados quites com as suas obrigações, será realizada uma segunda convocação após 30 (trinta) minutos, realizando-se a Assembleia, com qualquer numero de associados, desde que quites (ressalvando o inciso "d" do Artigo 5º, circunstancia esta, que será obrigatoriamente declarada no Edital de Convocação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser requeridas á Diretoria Executiva, dentro do que dispõe o artigo 5º, inciso "d";

Artigo 15º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão convocadas:

- a) Com aprovação unânime da Diretoria Executiva;
- b) Quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados, fundamentando claramente o motivo da convocação.

Artigo 16º - Requerida a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente ou que a ele substituir no cargo, designará o dia e a hora para a sua realização e, se não o fizer, a convocação será feita pelos requerentes, observados os prazos e demais formalidades estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 17º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou quem suas vezes o fizer, convocando um dos associados presentes para presidir a Assembleia Geral, o qual, assumindo a presidência, designará um secretário para a composição da mesa.

Artigo 18º - As Assembleias Extraordinárias não poderão ser presididas por membros da Diretoria Executiva.

Artigo 19º - Nas Assembleias Gerais, seja ordinária ou extraordinária, todos os associados poderão fazer uso da palavra, sempre respeitando as orientações e normas fixadas pelo condutor da mesma.

Artigo 20º - Ao Presidente da Assembleia compete, além das atribuições que lhe são inerentes, manter a ordem e a disciplina impedindo expressões ofensivas, podendo, inclusive, suspender a reunião se necessário for, para garantir a manutenção da ordem.

Artigo 21º - Antes do início da Assembleia Geral os associados assinarão a Lista de Presença, para todos os efeitos legais.

Artigo 22º - A Ata da Assembleia Geral será lavrada no ato e assinada pela mesa que presidir os trabalhos, sendo que, quando houver eleições, será assinada também pelos escrutinadores.

§ Único: A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar a respectiva Ata, delegando poderes a 07 (sete) associados presentes, inclusive à mesa para, em seu nome, conferi-la e aprova-la.

Artigo 23º - As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 24º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente as convocadas para autorizar a reforma dos Estatutos, as decisões serão tomadas somente pelo voto de 1/5 (um quinto) no mínimo, dos associados presentes à Assembleia.

CAPÍTULO VII – DOS PODERES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 25º - A Diretoria Executiva, cujo mandato tem a duração de 02 (dois) anos, será composta de 06 (seis) membros, sendo eles:

PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; SECRETÁRIO; 2º SECRETÁRIO; TESOUREIRO; 2º TESOUREIRO;

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Nomear, afastar e licenciar os auxiliares da Entidade, bem como, os Diretores e seus auxiliares, fixando-lhes obrigações;
- b) Elaborar o Regimento Interno e os diversos regulamentos dos departamentos, quando houver, e fazê-los executar;
- c) Exigir dos departamentos, quando houver, um relatório mensal das suas atividades, por intermédio do seu respectivo diretor;
- d) Apresentar mensalmente o balanço financeiro do mês anterior, para exame do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar, durante o mês de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado das atividades da Entidade, fazendo-se acompanhar por um balanço financeiro do ano anterior, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar, através do 1º Secretário, as reuniões da Diretoria e presidir os trabalhos, designando dia, hora e local em que serão realizados;
- b) Convocar as reuniões dos departamentos, quando houver, e presidir os trabalhos;
- c) Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nesta qualidade e com a aprovação da Diretoria, delegar poderes;
- d) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e outros títulos e/ou contratos que onerem a Entidade;
- e) Autorizar os pagamentos, apondo o seu visto nas contas mensais apresentadas pela Tesouraria, antes de serem quitadas;
- f) Rubricar os livros da Entidade em concordância com os dispositivos legais;
- g) Supervisionar todos os serviços e atividades da Entidade, dentro dos respectivos regimentos e regulamentos, tanto da sede como dos departamentos.

Artigo 27º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Auxiliar o Presidente no que for possível, substituindo-o nas suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao SECRETÁRIO:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e ausências;
- b) Organizar a Secretaria e supervisionar os serviços do escritório;
- c) Cuidar das correspondências recebidas e expedidas;
- d) Assinar as correspondências da Entidade;

13 AGO 2019
 045843
 PARA QUARTIS SP
 12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) Redigir as correspondências oficiais da Entidade;
- f) Ler e expor todo o expediente em reuniões;
- g) Organizar o registro dos associados com as respectivas anotações.

Artigo 29º - Compete ao 2º SECRETÁRIO:

- a) Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e proceder a leitura das mesmas na reunião seguinte;
- b) Anotar a abertura da Lista de Presença nas reuniões, nominando os presentes;
- c) Auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas ausências e/ou impedimentos.

Artigo 30º - Compete ao TESOUREIRO:

- a) Organizar e redigir os trabalhos da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração e cobranças;
- b) Assinar com o Presidente e/ou Vice, cheques e outros títulos em movimentação de fundos;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive, o controle das contas bancárias;
- d) Apresentar na reunião anual da Assembleia Geral e, sempre que forem solicitados, os relatórios das receitas e despesas da Entidade;
- e) Elaborar mensalmente o balancete das Receitas e Despesas do mês vencido e apresentá-lo à Diretoria Executiva nas reuniões mensais, com o visto do Conselho Fiscal;
- f) Efetuar compras e os pagamentos das despesas com a autorização do Presidente;
- g) Organizar os serviços de controle de contribuições e mensalidades, donativos e subvenções dos órgãos públicos, em conjunto com o Contador da Entidade, bem como, o balancete geral de Receitas e Despesas anual das atividades da Entidade;
- h) Providenciar documentações para prestações de contas junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, das possíveis subvenções recebidas.

Artigo 31º - Compete ao 2º TESOUREIRO:

- a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nas faltas e/ou impedimentos;

13400
045840
ARRA...
OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

06

J

Mus.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES:

Artigo 32º - O associado que deixar de pagar sua contribuição mensal por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, será notificado por escrito, para justificar-se junto à Diretoria, caso não o faça e/ou não venha acertar sua situação, será advertido por escrito, ficando sujeito à eliminação do quadro associativo a juízo da Diretoria Executiva.

§ Único: Tal eliminação dar-se-á após analisada a justificativa apresentada, colocando-se em pauta de reunião e registrando o resultado em ATA.

Artigo 33º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar os Estatutos
- e) Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "d" é exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. A destituição do cargo ou função que exerçam os diretores, administradores ou membros de departamentos dar-se-á, quando não se postarem com dedicação no desempenho do seu cargo ou função, ou, deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno da Entidade.

§ 1º - Tenham sido condenados em Juízo Criminal, com sentença transitada em julgado;

§ 2º - Os que vierem a abandonar o cargo ou função;

§ 3º - Aqueles que faltarem por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificá-las.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES:

Artigo 34º - Por ocasião das Assembleias Gerais, chegado o momento em que se procederá a eleição, o Presidente (convocado conforme Artigo 17), suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos a fim de que sejam apresentadas as cédulas. A cédula conterà o nome do candidato e o cargo para o qual concorre por indicação ou inscrição, desde que seja associado e esteja quite com suas obrigações.

§ 1º - O prazo de inscrição ou indicação do candidato dar-se-á nos últimos 15 (quinze) dias de cada mandato administrativo,

OT
d
JMS.

encerrando as inscrições ou indicações, impreterivelmente, 12 (doze) horas antes da data prevista para a eleição;

§ 2º - A inscrição espontânea ou indicada do candidato será mediante a assinatura em livro próprio, onde se mencionará o nome e o cargo a que concorre, ficando o livro para inscrição de candidatos à disposição dos interessados na Secretaria da Entidade, durante o prazo mencionado;

§ 3º - Caberá à Diretoria Executiva a confecção de Cédula única, com os nomes e cargos pleiteados pelos candidatos inscritos ou indicados.

Artigo 35º - Reaberta a sessão (Artigo 34), o Presidente nomeará 02 (dois) escrutinadores para a apuração dos votos. Em seguida o Secretário da Mesa utilizando o livro de presença fará a chamada dos sócios com direito a voto, pela ordem de assinatura no livro, para que os mesmos venham a depositar seu voto na urna colocada sobre a mesa dos trabalhos.

Artigo 36º - Encerrado o escrutínio, em seguida proceder-se-á a contagem das cédulas mencionando em voz alta os nomes votados, considerando-se eleitos para o cargo os que apresentarem maior número de votos, e, em caso de empate, será considerado eleito o que tiver idade civil superior.

Artigo 37º - As eleições, quaisquer que venham a ser, far-se-ão sempre por escrutínio secreto.

§ Único: Sendo o caso de chapa única, a eleição da Diretoria por sugestão da mesa de trabalhos, poderá ser realizada por **aclamação** dos associados presentes, não havendo qualquer impugnação em contrário.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Artigo 38º - O patrimônio social da Entidade será constituído de todos os bens móveis, imóveis e utensílios recebidos em doação ou adquiridos com recursos próprios.

Artigo 39º - Em caso de dissolução da entidade por qualquer motivo, o remanescente do seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no CNAS (Conselho nacional de Assistência Social).

§ Único: As rendas e os recursos auferidos para o desenvolvimento dos objetivos sociais desta entidade serão canalizados e aplicados, na sua íntegra, neste Município.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 40º - Não será admitida qualquer discussão sobre assuntos políticos, tanto nas dependências da sede da Entidade como em seus departamentos.

Artigo 41º - Os associados, mesmos que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

Artigo 42º - Salvo motivo de força maior e plenamente justificado, não poderá o associado renunciar o exercício do cargo para o qual foi nomeado ou eleito.

Artigo 43º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados. Caso seja deliberada a dissolução da Entidade, observar-se-á o contido no Artigo 39.

Artigo 44º - Não será permitido sobre qualquer pretexto, a Entidade desviar para outros fins os seus recursos e patrimônio, que venha desvirtuar seus objetivos precípuos.

Artigo 45º - O presente Estatuto poderá vir a ser, parcial ou totalmente modificado em qualquer tempo, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, desde que, não fiquem descaracterizadas as finalidades do **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS**, ficando vedado constar da ordem do dia qualquer outro assunto.

Artigo 46º - Para a reforma ou revisão do Estatuto, é necessário que seja convocada a Assembleia Geral Extraordinária a pedido da Diretoria Executiva ou conforme disposto no Artigo 5º, inciso "d".

Artigo 47ª - A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio social da Entidade somente se efetivará com a assinatura em conjunto do Presidente e do Tesoureiro, depois de aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, devendo ser tal ato, referenciado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ Único: Empréstimo ou financiamento para qualquer fim a que se destinar, somente poderá ser efetuado com proposta da Diretoria Executiva, referenciada pelo Conselho Fiscal e com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 48º - As listas, sorteios, rifas, ou outra atividade qualquer objetivando angariar recursos para a manutenção da Entidade, deverão ser levadas à Diretoria Executiva para apreciação, votação e aprovação.

Artigo 49º - Os livros da Entidade compor-se-ão de:

- a) 01 (um) Livro de Atas para as Assembleias;
- b) 01 (um) Livro de Atas para as Reuniões de Diretoria;
- c) 01 (um) Livro de Presença para Reuniões da Diretoria, Assembleias e Conselho Fiscal;
- d) 01 (um) Livro de Inscrição de candidatos á Eleições;
- e) 01 (um) Livro Caixa para a Tesouraria;
- f) 01 (um) Livro de Donativos recebidos pela Entidade;
- g) 01 (um) Livro de Contribuições e mensalidades recebidas dos associados;
- h) Livros Fiscais e Contábeis conforme exigências legais.

§ Único: Os livros mencionados serão numerados por folhas e volumes e rubricados pelo Presidente em exercício, consoante ao disposto no Artigo 26, inciso "f", sendo que os livros de Atas previstos nas alíneas "a" e "b" poderão ser compostos por folhas avulsas impressas, numeradas e vistadas.

Artigo 50º - Das Demonstrações Contábeis:

O **LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS** manterá a escrituração contábil de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. Anualmente, em 31 de Dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em Lei.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Artigo 51º - Constatando-se no decurso do mandato da Diretoria Executiva, a vaga de um dos seus membros, caberá aos remanescentes a designação do associado que deverá preenche-la.

Artigo 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com a aprovação em Assembleia Geral, de acordo


13 AGO 2011
045840
ARQUIVADO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA
ms.

com a legislação vigente, ficando revogada as disposições contrárias, ao que ficou aqui estabelecido.

Artigo 53º - Esta Entidade se obriga ao cumprimento dos dispositivos contidos neste ESTATUTO, que foi reformado e aprovado em Assembleia Geral e regularmente transcrito no Livro de Atas, onde as assinaturas dos presentes foram lançadas de próprio punho e entrará em vigor após seus registros e regularizações junto aos órgãos competentes.

ARARAQUARA, 02 DE AGOSTO DE 2019.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

2º Subd. 

DEBORA REGINA MUNIZ
Presidente

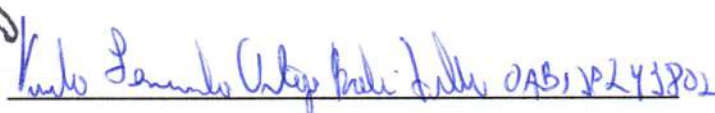
Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob Nº 45840 em 13 de agosto de 2019.
Microfilme anterior 45839


FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
77,90	22,17	15,18	4,10	5,34	3,64	2,32	130,65

Visto do Advogado:

2º NOTAS 


OAB/SP 243802

13 AGO 2019 04:58:42
ARARAQUARA - SP
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE ARARAQUARA Bel. Marcia Bueno
Alameda Paulista, 2125 - L. Xavier - CEP 14811-270 - Araraquara - SP - Tel: (16) 3330-2024 - Fax: (16) 3330-2018
Oficial Titular

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de DEBORA REGINA MUNIZ, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Araraquara, 02 de agosto de 2019. 14296769-16
R\$ 6,20 16
ELIZANDRA ADNA MAURICIO PIMENTA, substituta da oficial
0060AA0111966 - FSS

OFICINA DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
ARARAQUARA - SP
ELIZANDRA ADNA MAURICIO PIMENTA
Substituta

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
121228
FIRMA 1
S10060AA0111966

2º TABELIAO DE NOTAS - SP
ARARAQUARA - SP

PAULO FERNANDO ORTEGA BOCCHI FILHO (90482)
FIRMA 1
S10061AA0299340

2º TABELIAO DE NOTAS - SP
PAULO FERNANDO ORTEGA BOCCHI FILHO (90482)
Araraquara - SP, 09/08/2019.
Em test. da verdade.
MARCELA MACHADO RABANERA
Gess. 4687335650194957495250544952
Valor Unitário: R\$ 6,20 Total: R\$ 6,20
Documento sem valor econômico
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - SP

